



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0015903/2021-20 /2024

RESOLUÇÃO SEE Nº 4969, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e outras providências para a prática dos atos que especifica.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, no Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, no Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução CEE Nº 482, de 08 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Secretário Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - autorizar:

- a) concessão de adiantamentos e diárias de viagem ao Chefe de Gabinete e aos servidores diretamente subordinados à Secretaria Adjunta;
- b) aquisição de passagens aéreas estaduais, interestaduais e internacionais ao ocupante do cargo de Chefe de Gabinete e aos servidores diretamente subordinados à Secretaria Adjunta;

II – aprovar:

- a) e autorizar a liberação para participação em eventos de curta duração com ônus limitado no exterior, e com ônus ou com ônus limitado no país, caso se trate de afastamento por tempo inferior ou igual a dez dias úteis, ao Chefe de Gabinete, Assessor Chefe, Subsecretário;
- b) afastamento integral ou parcial para estudo, ou aperfeiçoamento profissional, com ônus ou com ônus limitado no país, bem como com ônus limitado no exterior, e autorizar afastamento integral para estudo ou aperfeiçoamento profissional sem ônus, no país ou no exterior, ao Chefe de Gabinete, Assessor Chefe, Subsecretário nos termos da legislação vigente;

III – ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais -SIAFI/MG, nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados;

IV – ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.

Art. 2º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - instaurar sindicâncias e processos administrativos mediante designação de comissão própria, para apuração de fatos tidos como irregulares praticados por servidor no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE.

II –autorizar:

a) concessão de adiantamentos e diárias de viagem ao Dirigente Máximo da Secretaria de Estado de Educação, ao ocupante do cargo de Secretário Adjunto, Assessor Chefe, Subsecretário e aos servidores diretamente subordinados à Chefia de gabinete;

b) aquisição de passagens aéreas estaduais, interestaduais e internacionais ao Dirigente Máximo da Secretaria de Estado de Educação, ao ocupante do cargo de Secretário Adjunto, Assessor Chefe, Subsecretário e aos servidores diretamente subordinados à Chefia de gabinete;

III - ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados;

IV - ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais -SIAFI/MG por afastamento legal ou vacância do cargo de Subsecretário, nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados.

VI – ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.

Art. 3º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Subsecretário e de Assessor Chefe, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I- autorizar:

a) concessão de adiantamentos e diárias de viagem relacionadas com as atribuições das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas;

b) aquisição de passagens aéreas estaduais, interestaduais e internacionais relacionadas com as atribuições administrativas hierarquicamente subordinadas;

c) abertura de processos de licitação;

d) solicitação de liberação de acessos aos módulos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais -SIAD;

II - assinar:

a) contratos, convênios e congêneres e suas respectivas alterações com entidades de direito público e privado relacionados com as atribuições das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas;

b) atas de registro de preços gerenciadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

c) termos de compromisso com as caixas escolares;

III – reconhecer a inexigibilidade de licitação relacionados com as atribuições das unidades

administrativas hierarquicamente subordinadas;

IV - ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI/MG), nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados;

V - atuar como dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais (SCDP/MG) em relação aos servidores hierarquicamente subordinados.

Art. 4º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Superintendente e ao responsável pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, que compõe a estrutura orgânica do Órgão Central desta Secretaria, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - aprovar os planos de trabalho prévios à emissão de Termos de Compromisso com as Caixas Escolares;

II – acompanhar e assinar como responsável pelas informações e solicitações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em atendimento às determinações emanadas daquela corte e à legislação vigente, pertinentes ao controle interno e externo, dentro de sua área de atuação;

III - celebrar com responsáveis por danos ao erário termo de parcelamento e confissão de débito;

IV - autorizar:

a) concessão de adiantamentos e diárias de viagem;

b) solicitação de liberação de acessos aos módulos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais –SIAD.

V - aprovar o Termo de Referência para os processos de aquisições de bens ou contratação de serviços na área de sua competência;

VI - ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais -SIAFI/MG, nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados.

§1º Nos casos de afastamento legal fica autorizado como ordenador de despesas substituto o ocupante do cargo de Subsecretário.

Art. 5º - Sem prejuízo das competências dos incisos I a V do art. 4º, fica delegada ao ocupante do cargo de Subsecretário de Administração competência para:

I - encaminhar ao Conselho Estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e ao Conselho Estadual do Programa Nacional de Alimentação Escolar as informações referentes à execução orçamentária e financeira dos respectivos recursos vinculados;

II - assinar:

a) termos de vinculação e responsabilidade de imóveis destinados à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;

b) como representante legal nas notificações de infração e penalidade imputadas aos condutores de veículos oficiais;

III - homologar, revogar ou anular:

a) processos de licitação realizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;

b) processos de Cotação Eletrônica -COTEP até o limite estabelecido no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 realizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE;

IV - julgar recursos administrativos relativos às licitações realizadas na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;

V - ratificar processos de chamada pública no âmbito do PAAFamiliar - Política Estadual de Alimentos da Agricultura Familiar, realizados pela SEE.

VI - designar servidores públicos para exercício da função de pregoeiro e/ou agente de contratação no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

VII - aceitar doação, sem encargo, de material à SEE e autorizar seu recebimento.

§ 1º - Somente poderá atuar como pregoeiro e/ou agente de contratação o servidor que atender as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações estaduais.

§ 2º A designação poderá ser para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 6º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Superintendente de Planejamento e Finanças, competência para:

I - encaminhar respostas às diligências emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em atendimento às determinações daquela corte e à legislação vigente pertinentes ao controle interno e externo;

II - atuar como administrador de segurança junto ao Banco do Brasil S/A para autorizar servidores da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE para consultas a saldos, extratos, comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito mantidas junto a instituição bancária supracitada;

III - assinar convênio de isenção de taxas e/ou tarifas bancárias para as caixas escolares junto às instituições bancárias;

IV - representar e assinar documentos junto aos órgãos representantes das fazendas federal, estadual e municipal, inclusive perante ao INSS e à receita federal;

V - assinar, encaminhar prestação de contas e responder diligências decorrentes de convênios assinados com outros órgãos da administração pública;

VI - aprovar em conjunto com o diretor da respectiva Superintendência Regional de Ensino as prestações de contas de transporte escolar e outros convênios junto às prefeituras;

VII - encaminhar ao Conselho Estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e ao Conselho Estadual do Programa Nacional de Alimentação Escolar as informações referentes à execução orçamentária e financeira dos respectivos recursos vinculados.

Art. 7º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Superintendente de Aquisições, Contratos e Convênios, competência para:

I - autorizar:

a) abertura de processos de licitação realizada pelo Órgão Central;

b) baixa patrimonial e contábil de bens móveis, mediante motivação, após a conclusão dos devidos processos administrativos, quando realizados pelo Órgão Central e pelas Superintendências Regionais de Ensino;

II - assinar:

a) contratos, convênios e congêneres e suas respectivas alterações com entidades de direito público e privado relacionados às suas atribuições;

b) Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE e suas alterações;

c) como representante legal nas notificações de infração e penalidade imputadas aos condutores de veículos oficiais;

III - homologar, revogar ou anular:

a) processos de licitação realizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;

b) processos de Cotação Eletrônica - COTEP - até o limite estabelecido no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 realizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;

IV - julgar recursos administrativos relativos às licitações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais- SEE;

V- designar servidores públicos para exercício da função de pregoeiro e/ou agente de contratação em caso de vacância ou afastamentos legais do Subsecretário de Administração.

VI - autorizar a baixa patrimonial e contábil de bens móveis, mediante motivação, após a conclusão dos devidos processos administrativos, quando realizados pelo Órgão Central e pelas Superintendências Regionais de Ensino;

Art. 8º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor de Gestão de Compras e, competência para:

I - elaborar e assinar editais de licitação, conforme minutas padronizadas aprovadas pela Advocacia-Geral do Estado - AGE;

II - assinar os editais de licitação e seus anexos;

III - indicar os pregoeiros e/ou agentes de contratação, bem como os membros da Comissão de Apoio nas licitações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;

IV - autorizar a realização da forma presencial do processo de pregão mediante justificativa prévia e fundamentada da unidade solicitante da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE, considerando o previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

V - encaminhar à Assessoria Jurídica o processo licitatório devidamente autuado contendo os documentos obrigatórios;

VI - homologar processos de cotação eletrônica realizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE até o limite estabelecido no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VII - assinar Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE e suas alterações;

VIII - atuar como autoridade competente nos processos licitatórios realizados pela Unidade Central, nos casos de vacância ou afastamentos legais do Superintendente da Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios.

Art. 9º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor Administrativo competências para:

I - assinar Termos de vinculação e responsabilidade de imóveis destinados à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;

II - assinar como representante legal nas notificações de infração e penalidade imputadas aos condutores de veículos oficiais.

Art. 10 - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Superintendente de Infraestrutura e Logística, competência para:

I - representar a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais- DEER-MG;

II - assinar contratos, convênios e congêneres e suas respectivas alterações com entidades de direito público e privado relacionados às suas atribuições.

III - termos de vinculação e responsabilidade de imóveis destinados à Secretaria de Estado de Educação de

Minas Gerais –SEE.

IV - ratificar processos de chamada pública no âmbito do PAAFamiliar - Política Estadual de Alimentos da Agricultura Familiar, realizados pela SEE.

V - autorizar a baixa patrimonial e contábil de bens móveis, mediante motivação, após a conclusão dos devidos processos administrativos, quando realizados pelo Órgão Central e pelas Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 11 - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I – autorizar:

a) a liberação para participação em eventos de curta duração com ônus limitado no exterior, caso se trate de afastamento por tempo inferior ou igual a dez dias úteis, após aprovação da chefia imediata do servidor público, e em eventos de curta duração, com ônus ou com ônus limitado no país, caso se trate de afastamento por tempo inferior ou igual a dez dias úteis, após aprovação da chefia imediata do servidor público em exercício na Unidade Central da SEE, na SRE e nas unidades escolares;

II – conceder:

- a) afastamento de servidor candidato a cargo eletivo;
- b) exoneração a pedido.
- c) posse e exercício aos cargos em comissão e funções gratificadas
- d) licença para acompanhar cônjuge (LAC).
- e) licença a servidor para tratar de interesse particular;
- f) prorrogação ou novo período de licença a servidor para tratar de interesse particular;
- g) afastamento para gozo de férias-prêmio, em caráter excepcional;

III – aprovar:

a) afastamento integral ou parcial para estudo ou aperfeiçoamento profissional, com ônus ou com ônus limitado no país, bem como com ônus limitado no exterior, e autorizar afastamento integral para estudo ou aperfeiçoamento profissional sem ônus, no país ou no exterior, nos termos da legislação vigente;

b) a cessão de servidor público;

IV - autorizar a conversão de férias-prêmio em espécie.

Art. 12 - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Subsecretário de Articulação Educacional, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo:

I - conceder, cassar, anular, revogar atos de autorização para escolas da rede estadual, nos limites da lei e dos regulamentos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE, relativos a:

- a) funcionamento de Escola;
- b) funcionamento de nível e modalidade de ensino;
- c) extensão dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental;

- d) mudança de prédio;
- e) divulgação da mudança de denominação do logradouro ou outras alterações que não se caracterizam como mudança de prédio;
- f) reinício de atividades escolares;
- g) funcionamento de turmas em dependências de outro estabelecimento;
- h) funcionamento de turmas vinculadas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- i) coabitação de escolas públicas.

II - coordenar o atendimento da demanda escolar na rede pública estadual, efetivando a organização das escolas estaduais nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino.

III - conceder, cassar, anular e revogar atos de credenciamento e recredenciamento e divulgar mudança e alterações societárias da entidade mantenedora da rede privada de ensino.

IV - conceder, cassar, anular e revogar atos de autorização para escolas da rede privada e da rede municipal, que não possui sistema próprio de ensino, relativos a:

- a) funcionamento de escola;
- b) funcionamento de nível e modalidade de ensino;
- c) mudança de prédio;
- d) divulgação da mudança de denominação do logradouro ou outras alterações que não se caracterizam como mudança de prédio;
- e) reinício de atividades escolares;
- f) mudança de denominação;
- g) extensão dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental;
- h) encerramento das atividades da escola;
- i) funcionamento de turmas da rede municipal em dependências de outro estabelecimento;
- j) funcionamento de turma vinculada na rede municipal.

V - conceder, cassar, anular e revogar atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de nível e modalidade de ensino da rede privada e da rede municipal, que não possui sistema próprio de ensino.

VI – atuar como dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais (SCDP/MG) para os Superintendentes das Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 13 - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Superintendente de Regularidade e Inspeção Escolar - SRI, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo:

I - instaurar sindicância administrativa para apuração de indícios de irregularidades em instituição educacional da rede privada e da rede municipal, que não possui sistema próprio de ensino.

II – referendar a aplicação de medidas cautelares, sugeridas por comissão sindicante, em relação às instituições educacionais da rede privada e da rede municipal, que não possui sistema próprio de ensino, durante a realização de sindicância administrativa.

III – decidir e aplicar penalidades previstas em resolução específica do Conselho Estadual de Educação, sugeridas por comissão sindicante, em relação às instituições educacionais da rede privada e da rede municipal, que não possui sistema próprio de ensino, após a realização de sindicância administrativa.

Art. 14 - Ficam delegadas à Assessoria de Articulação Municipal - ASAM, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo:

I - autorizar:

- a) concessão de adiantamentos e diárias de viagem na área de sua competência;
- b) solicitação de liberação de acessos aos módulos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD.

II - aprovar o Termo de Referência para os processos de aquisições de bens ou contratação de serviços na área de sua competência;

III - ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais -SIAFI/MG, nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados.

IV - publicar ato de encerramento das atividades das escolas estaduais, cuja demanda foi absorvida pela rede municipal de ensino.

Art. 15 - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Superintendente Regional de Ensino, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, definidos no Decreto nº 48.709, de 26 de outubro de 2023, competência para:

I - autorizar:

- a) concessão de adiantamentos e diárias de viagem;
- b) abertura de processos de licitação;
- c) baixa patrimonial e contábil de bens móveis, mediante motivação, após a conclusão dos devidos processos administrativos, quando realizados pelas unidades escolares;
- d) solicitação de liberação de acessos aos módulos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais - SIAD;

II - assinar no âmbito da sua circunscrição:

- a) contratos, convênios e congêneres e suas respectivas alterações com entidades de direito público e privado, relacionados às suas atribuições;
- b) como responsável pelas informações e solicitações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em atendimento aos dispositivos legais emanados daquela corte e de legislação vigente pertinentes ao controle interno e externo;
- c) como representante legal nas notificações de infração e penalidade imputadas aos condutores de veículos oficiais;

III - acompanhar e responder diligências emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV - aprovar prestações de contas dos recursos transferidos para as Caixas Escolares, por meio de Termos de Compromissos;

V - celebrar com responsáveis por danos ao erário termo de parcelamento e confissão de débito;

VI - homologar, anular ou revogar, no âmbito da sua circunscrição:

- a) processos de licitação;
- b) processos de cotação eletrônica até o limite estabelecido no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VII - julgar recursos relativos às licitações realizadas no âmbito da sua circunscrição;

VIII - aprovar o Termo de Referência para os processos de aquisições de bens ou contratação de serviços na área de sua competência;

IX - ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais -SIAFI/MG, nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados;

X - atuar como dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais - SCDP/MG;

XI - ratificar processos de chamada pública no âmbito da Política Estadual de Alimentos da Agricultura Familiar (PAAFamiliar), realizados pela SRE;

XII – publicar ato de remoção/designação e mudança de lotação no âmbito de atuação da Superintendência Regional de Ensino - SRE;

XIII – registrar opção remuneratória e previdenciária;

XIV – alterar o nome do servidor;

XV - conceder licenças nojo, gala, à adotante, maternidade e paternidade;

XVI - conceder abono permanência;

XVII - conceder quinquênio e adicional de valorização da educação básica;

XVIII – registrar afastamento preliminar à aposentadoria;

XIX - instaurar sindicâncias mediante designação de comissão própria, para apuração de indícios de irregularidades praticadas por servidor em exercício na circunscrição das Superintendências Regionais de Ensino;

XX - disponibilizar apoio técnico-pedagógico aos municípios da sua circunscrição, para a criação de procedimentos de acompanhamento e o aprimoramento das práticas pedagógicas na Educação Infantil;

XXI - conceder, cassar, anular e revogar atos de credenciamento e recredenciamento e divulgar mudança e alterações societárias da entidade mantenedora da rede privada de ensino da sua circunscrição para a oferta da Educação Infantil;

XXII - conceder, cassar, anular e revogar atos para escolas de Educação Infantil da sua circunscrição, pertencentes a rede privada e a rede municipal que não possui sistema próprio de ensino, relativos à:

a) autorização de funcionamento de escola;

b) renovação de autorização de funcionamento de escola;

c) reinício de atividades escolares;

d) mudança de prédio, no mesmo município;

e) divulgação da mudança de denominação do logradouro ou outras alterações que não se caracterizam como mudança de prédio;

f) mudança de denominação do estabelecimento de ensino;

g) suspensão de atividade;

h) encerramento das atividades da escola;

i) funcionamento de turmas da rede municipal em dependências de outro estabelecimento;

XXIII - supervisionar e avaliar as instituições de Educação Infantil da sua circunscrição, pertencentes a rede privada e a rede municipal que não possui sistema próprio de ensino;

XXIV - colaborar com os municípios, na implementação de avaliação da Educação Infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de avaliar aspectos como infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos e situação de acessibilidade;

XXV - apoiar os municípios, para que realizem e publiquem, anualmente, levantamento da demanda manifesta, por creche, e da demanda, por pré-escola, em área urbana e no campo, como forma de planejar e verificar o atendimento dessas demandas;

XXVI - apurar denúncia de indícios de irregularidades, em instituições de Educação Infantil, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização e, conforme o caso, aplicar as seguintes medidas, nesta ordem:

a) orientação, registrando as irregularidades apuradas;

b) advertência formal ao responsável pela instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;

c) notificação, publicada no Diário Oficial do Estado, com definição de prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para que sejam tomadas as devidas providências;

XXVII - notificar o representante legal da instituição escolar e informar e orientar as famílias das crianças matriculadas sobre seus direitos, nos casos de negativa ou revogação da Autorização de Funcionamento de instituição de Educação Infantil.

XXVIII – instaurar sindicância administrativa para apuração de indícios de irregularidades em instituições educacionais de educação infantil da rede privada e da rede municipal, que não possui sistema próprio de ensino.

XXIX – referendar a aplicação de medidas cautelares, sugeridas por comissão sindicante, em relação às instituições educacionais de educação infantil da rede privada e da rede municipal, que não possui sistema próprio de ensino, durante a realização de sindicância administrativa.

XXX– decidir e aplicar penalidades previstas em resolução específica do Conselho Estadual de Educação, sugeridas por comissão sindicante, em relação às instituições educacionais de educação infantil da rede privada e da rede municipal, que não possui sistema próprio de ensino, após a realização de sindicância administrativa.

XXXI - conceder a liberação para participação em eventos de curta duração com ônus ou com ônus limitado no país, caso se trate de afastamento por tempo inferior ou igual a dez dias úteis, após aprovação da chefia imediata do servidor público, em exercício na SRE ou em unidade escolar pertencente à respectiva jurisdição, nos termos da legislação vigente.

§1º Fica delegado ao Diretor Educacional das Superintendências Regionais de Ensino, a ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG, nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados.

§2º - Nos casos de afastamento legal ficam autorizados como ordenadores substitutos os diretores da Diretoria Administrativa e Financeira e da Diretoria de Pessoal das Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 16 - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor Educacional das Superintendências Regionais de Ensino, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competência para ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG, nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento legal ficam autorizados como ordenadores substitutos os diretores da Diretoria Administrativa e Financeira e da Diretoria de Pessoal das Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 17 - Fica delegada competência para responder pela Superintendência Regional de Ensino, em caso de vacância, nas faltas e impedimentos legais do titular para a prática dos atos de sua competência o Diretor da Diretoria Educacional – Área A nas Superintendências Regionais de Ensino de Porte I e o Diretor da Diretoria Educacional nas Superintendências Regionais de Ensino de Porte II.

Parágrafo Único: Na ausência do Diretor da Diretoria Educacional, a competência que trata esse artigo fica delegada aos diretores na seguinte ordem:

I - Superintendências Regionais de Ensino de Porte I:

- a) Diretor da Diretoria Educacional – Área B;
- b) Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira;
- c) Diretor da Diretoria de Pessoal;

II - Superintendências Regionais de Ensino de Porte II:

- a) Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira;
- b) Diretor da Diretoria de Pessoal;

Art. 18 - Fica delegado aos Diretores das Diretorias Administrativas e Financeiras das Superintendências

Regionais de Ensino:

I - elaborar editais de licitação, conforme minutas padronizadas aprovadas pela Advocacia-Geral do Estado - AGE;

II - assinar os editais de licitação e seus anexos;

III - indicar os pregoeiros e membros da Comissão de Apoio nos pregões realizados pela SRE;

Art. 19 - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Assessor de Ensino Superior, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I – designar avaliadores para comporem a Comissão de Avaliação, para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e credenciamento e credenciamento de Instituições de Ensino Superior, Escolas de Governo e Academias Militares no âmbito do Sistema Estadual de Educação, conforme regulamento;

II – designar consultores para o monitoramento e supervisão das Instituições de Ensino Superior, Escolas de Governo e Academias Militares que compõe o Sistema Estadual de Educação e de seus respectivos cursos, conforme regulamento;

Art. 20 - Será de responsabilidade dos ordenadores de despesas solicitar à Diretoria de Contabilidade e Orçamento o bloqueio de acessos e autorizações junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais-SIAFI/MG, bem como, em caso de seu afastamento legal, promover o auto bloqueio e o informar à supramencionada Diretoria.

Art. 21 - Será de responsabilidade dos titulares das unidades administrativas solicitar ao Gestor do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais - SIAD o bloqueio de acessos liberados aos servidores de sua área de atuação, quando do afastamento de suas atividades ou desligamento da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE.

Art. 22 - Nas ausências e afastamentos legais do Chefe de Gabinete, Subsecretário e Assessor Chefe, exercerá a competência delegada o ocupante do cargo de Secretário Adjunto.

Parágrafo único. Nas ausências e afastamentos legais do Secretário Adjunto, exercerá a competência delegada o ocupante do cargo Chefe de Gabinete.

Art. 23 - Para fins do disposto nesta Resolução, Assessor Chefe é o titular do cargo do Assessor responsável pela Assessoria de Comunicação, Assessoria Estratégica, Assessoria de Relações Institucionais ou Assessoria de Ensino Superior.

Art. 24 - Fica neste ato revogada a RESOLUÇÃO SEE Nº 4.548 de 27 de abril de 2021.

Art. 25 - As competências delegadas por meio desta Resolução terão seu prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2028, em atendimento ao disposto no artigo 42 § 1º da Lei Estadual 14.184, de 31/01/2002.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 08/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83575213** e o código CRC **25A01951**.

Referência: Processo nº 1260.01.0015903/2021-20

SEI nº 83575213